

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Páginas	1/11
DECRETO: Páginas	12/15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – SRP

Aos 12 dia(s) do mês de abril de 2023, o Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede na Avenida Adir Leda, Bairro: Tarumã, Presidente Dutra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 010/2023**, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Material e Equipamentos de Limpeza Hospitalar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foi classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Material e Equipamentos de Limpeza Hospitalar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA conforme dados abaixo:

Empresa: ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI; C.N.P.J. nº 37.753.996/0001-16, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras n 686, Sala B, Bairro: Centro, Timon - MA, representada neste ato pela Sra. Adriana Pereira Moura, C.P.F. nº 687.103.563-04, R.G. nº 1452889 SSP PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO HOSPITALAR 5L	BB	400	R\$ 44,70	R\$ 17.880,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	BB	60	R\$ 46,25	R\$ 2.775,00
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	BB	60	R\$ 48,15	R\$ 2.889,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	BB	60	R\$ 71,86	R\$ 4.311,60
5	DESINCUSTANTE. ALCALINO 5L	BB	60	R\$ 86,09	R\$ 5.165,40
6	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	BB	60	R\$ 52,06	R\$ 3.123,60
7	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO P. USO 5L	BB	60	R\$ 43,67	R\$ 2.620,20
8	SABONETE ANTISSEPTICO LIQ. CONC. DIL 1:10 5L	BB	60	R\$ 67,15	R\$ 4.029,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

9	DESINC. P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	CX	60	R\$ 187,78	R\$ 11.266,80
10	LIMPA VIDROS P. USO 5L	BB	60	R\$ 86,62	R\$ 5.197,20
11	ÁGUA SANITÁRIA 5L	TB	60	R\$ 29,55	R\$ 1.773,00
12	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	TB	60	R\$ 30,83	R\$ 1.849,80
13	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	BB	60	R\$ 33,86	R\$ 2.031,60
14	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	BB	60	R\$ 451,84	R\$ 27.110,40
15	LIMPADOR MULT USO 5L	BB	60	R\$ 81,18	R\$ 4.870,80
16	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	BB	60	R\$ 101,00	R\$ 6.060,00
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	GL	60	R\$ 247,68	R\$ 14.860,80
18	ALCOOL GEL 70% 5L	GL	60	R\$ 76,22	R\$ 4.573,20
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG	BB	60	R\$ 599,51	R\$ 35.970,60
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	BB	60	R\$ 505,36	R\$ 30.321,60
21	ADITIVO ALCALINO 20KG	BB	60	R\$ 640,03	R\$ 38.401,80
22	DETERGENTE LÍQUIDO UMECTANTE 20KG	BB	60	R\$ 562,96	R\$ 33.777,60
23	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	BB	60	R\$ 627,25	R\$ 37.635,00
24	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG	CX	60	R\$ 395,54	R\$ 23.732,40
25	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	BD	60	R\$ 583,25	R\$ 34.995,00
26	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	BB	60	R\$ 94,72	R\$ 5.683,20
27	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	BB	60	R\$ 124,47	R\$ 7.468,20
28	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	BB	60	R\$ 259,68	R\$ 15.580,80
29	DESINFETANTE USO HOSPITALAR A BASE DE QUARTENARIA DE AMONIA 5LT	BB	100	R\$ 544,99	R\$ 54.499,00
30	DESINFETANTE BACTERICIDA CONC. 1:10 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BB	150	R\$ 88,12	R\$ 13.218,00
31	DESINFETANTE BACTERICIDA P. USO - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BB	150	R\$ 43,52	R\$ 6.528,00
32	DETERGENTE PARA PISO P/ PISO CONC. 1:50 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BB	150	R\$ 155,02	R\$ 23.253,00
33	DESINFETANTE HIPERCONCENTRADO 1:100 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BB	100	R\$ 307,14	R\$ 30.714,00
34	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	FD	100	R\$ 28,91	R\$ 2.891,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

35	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	FD	100	R\$ 33,86	R\$ 3.386,00
36	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	FD	100	R\$ 40,80	R\$ 4.080,00
37	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	FD	100	R\$ 68,22	R\$ 6.822,00
38	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	FD	100	R\$ 98,03	R\$ 9.803,00
39	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	FD	100	R\$ 28,61	R\$ 2.861,00
40	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	FD	100	R\$ 33,20	R\$ 3.320,00
41	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	FD	100	R\$ 41,70	R\$ 4.170,00
42	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	FD	100	R\$ 66,90	R\$ 6.690,00
43	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	FD	100	R\$ 88,68	R\$ 8.868,00
44	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT2 100SC	FD	100	R\$ 38,52	R\$ 3.852,00
45	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	FD	100	R\$ 44,72	R\$ 4.472,00
46	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	FD	100	R\$ 78,11	R\$ 7.811,00
47	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	FD	100	R\$ 101,00	R\$ 10.100,00
48	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	FD	100	R\$ 112,45	R\$ 11.245,00
49	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	FD	100	R\$ 3,87	R\$ 387,00
50	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	FD	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
51	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	FD	100	R\$ 71,83	R\$ 7.183,00
52	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	FD	100	R\$ 94,65	R\$ 9.465,00
53	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	FD	100	R\$ 104,23	R\$ 10.423,00
54	SACO DE LIXO AZUL 200L 100SC	FD	100	R\$ 98,23	R\$ 9.823,00
55	SACO DE LIXO AMARELO 200L 100SC	FD	100	R\$ 110,02	R\$ 11.002,00
56	SACO DE LIXO CINZA 200L 100SC	FD	100	R\$ 110,02	R\$ 11.002,00
57	SACO DE LIXO VERDE 200L 100SC	FD	100	R\$ 110,02	R\$ 11.002,00
58	SACO DE LIXO VERMELHO 200L 100SC	FD	100	R\$ 124,41	R\$ 12.441,00
59	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	PCT	100	R\$ 114,88	R\$ 11.488,00
60	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	PCT	100	R\$ 124,78	R\$ 12.478,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

61	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFI, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM- UNIDADE BASICA DE SAUDE	UND	10	R\$ 4.211,95	R\$ 42.119,50
62	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	UND	20	R\$ 802,68	R\$ 16.053,60
63	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	UND	80	R\$ 123,79	R\$ 9.903,20
64	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	UND	20	R\$ 445,90	R\$ 8.918,00
67	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	UND	80	R\$ 32,81	R\$ 2.624,80
68	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UND	80	R\$ 48,08	R\$ 3.846,40
69	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UND	80	R\$ 89,02	R\$ 7.121,60
70	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UND	80	R\$ 143,07	R\$ 11.445,60
71	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	UND	80	R\$ 24,69	R\$ 1.975,20
72	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	UND	80	R\$ 60,48	R\$ 4.838,40
73	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	UND	80	R\$ 76,67	R\$ 6.133,60
74	BORRIFADOR DE LIQUIDO	UND	200	R\$ 14,78	R\$ 2.956,00
75	MOP AGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	UND	150	R\$ 28,61	R\$ 4.291,50
76	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	UND	150	R\$ 40,80	R\$ 6.120,00
77	MOP POPPROFI 60CM	UND	150	R\$ 77,69	R\$ 11.653,50
78	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	UND	150	R\$ 38,13	R\$ 5.719,50
79	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	UND	150	R\$ 9,09	R\$ 1.363,50
80	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	PCT	400	R\$ 32,12	R\$ 12.848,00
81	PROPÉ DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	PCT	400	R\$ 32,12	R\$ 12.848,00
82	MACAÇÃO DE PROTEÇÃO BIOLÓGICA TYVEK TAMANHOS VARIADOS	UND	100	R\$ 54,42	R\$ 5.442,00
83	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	PCT	300	R\$ 47,98	R\$ 14.394,00
84	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX/100 UND	CX	150	R\$ 118,84	R\$ 17.826,00
85	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	PAR	2000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00
86	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	PAR	2000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

87	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	PAR	2000	R\$ 9,94	R\$ 19.880,00
88	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	PAR	2000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00
89	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
90	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	UND	100	R\$ 21,07	R\$ 2.107,00
91	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS	UND	100	R\$ 20,92	R\$ 2.092,00
92	SABONETEIRAS	UND	100	R\$ 76,22	R\$ 7.622,00
93	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	UND	100	R\$ 84,70	R\$ 8.470,00
94	CONJUNTO BALDE /ESPREMEDOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS., UM ESPREMEDOR DE PRESSÃO HORIZONTAL E UMA BASE PLÁSTICA COM RODAS 3 POLEGADAS. LIMPEZA DE ÁREAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM DUAS ÁGUAS. BALDE VERMELHO PARA ENXÁGÜE E BALDE AZUL PARA SOLUÇÃO DETERGENTE. PODE SER TRANSPORTADO NO CARRO FUNCIONAL	UND	10	R\$ 2.229,82	R\$ 22.298,20
95	LUVA LONGA TAM P	PAR	1000	R\$ 10,82	R\$ 10.820,00
96	LUVA LONGA TAM M	PAR	1000	R\$ 10,82	R\$ 10.820,00
97	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO	PAR	1000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
98	MASCARA PARA LIMPEZA SEM FILTRO	UND	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
99	BOTA CANO LONGO PVC TAMANHO VARIADOS	PAR	500	R\$ 51,44	R\$ 25.720,00
100	AVENTAL DESCARTAVEL	UND	32	R\$ 9,83	R\$ 314,56
101	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	FD	200	R\$ 58,38	R\$ 11.676,00
102	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	FD	200	R\$ 76,22	R\$ 15.244,00
103	PAPEL TOALHA BRANCO	FD	200	R\$ 14,78	R\$ 2.956,00
104	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	FD	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00
105	PANO DE CHÃO 30X60 CM	UND	200	R\$ 5,42	R\$ 1.084,00
106	PANO DE CHÃO 60X80 CM	UND	200	R\$ 5,86	R\$ 1.172,00
107	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	UND	200	R\$ 3,38	R\$ 676,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

108	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	UND	200	R\$ 4,38	R\$ 876,00
109	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	UND	100	R\$ 14,78	R\$ 1.478,00
110	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	UND	100	R\$ 15,77	R\$ 1.577,00
111	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	UND	100	R\$ 8,83	R\$ 883,00
112	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	UND	100	R\$ 10,82	R\$ 1.082,00
113	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	UND	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
114	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	UND	100	R\$ 14,78	R\$ 1.478,00
115	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	UND	100	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
116	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	UND	100	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
117	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	UND	100	R\$ 3,38	R\$ 338,00
118	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	UND	100	R\$ 18,69	R\$ 1.869,00
119	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	UND	100	R\$ 16,27	R\$ 1.627,00
120	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	UND	100	R\$ 5,13	R\$ 513,00
121	ESPONJA DUPLA FACE	UND	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
122	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	UND	100	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
123	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS	CX	100	R\$ 98,03	R\$ 9.803,00
124	TOUCA PLÁSTICA	UND	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.161.248,26

Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Av. A, Galpão A, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns - PE, representado neste ato pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, C.P.F. nº 071.955.624-41, R.G. nº 7679226 SDS- PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
65	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	UND	80	R\$ 79,21	R\$ 6.336,80
66	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	UND	80	R\$ 29,56	R\$ 2.364,80
VALOR TOTAL					R\$ 8.701,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I - (6/100) \times I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Presidente Dutra-MA, 12 de abril de 2023.

ELIAS RODRIGUES LIMA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
CONTRATANTE

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI
C.N.P.J. nº 37.753.996/0001-16
Adriana Pereira Moura
C.P.F. nº 687.103.563-04
CONTRATADA

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
C.N.P.J. nº 20.008.831/0001-17
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
C.P.F. nº 071.955.624-41
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DECRETO

DECRETO Nº 093, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal 748/2022 para o efetivo funcionamento do transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel no município de Presidente Dutra - MA, "Serviços de Táxi" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 748/2022 que "Dispõe sobre Normas Gerais para o Serviço De Transporte Individual De Passageiros Em Veículos Automóveis De Aluguel - Táxi No Município De Presidente Dutra - MA - E Dá Outras Providências";

CONSIDERANDO a natureza pública do "Serviço de Táxi", delegado por meio de autorização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e combate ao transporte irregular de passageiros no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar para que o número máximo de táxis no município nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 748 de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularização dos serviços de táxis no Município de Presidente Dutra em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 748 de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

I - DO RECADASTRAMENTO

Art. 1 - O Recadastramento de todos os autorizatários., qual seja, "taxistas" autônomos, prestadores do serviço de táxi no Município de Presidente Dutra - MA, a ser realizado nos dias úteis do período compreendido do dia **24/04/2023** até o dia **24/05/2023**, para efeitos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 748/2022.

§ 1º. O taxista autorizatário e os condutores auxiliares deverão preencher todos os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 748/2022 e nas Leis Federais nº 9.503/76 e nº 12.468/11, além de apresentar os seguintes documentos junto ao setor de tributos deste município:

I - Formulário disposto no ANEXO I para os taxistas autorizatários com firma reconhecida em cartório;

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, com observação de Exercício da Atividade Remunerada - EAR;

III - Comprovante de residência com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

IV - Certidão negativa do registro de distribuição criminal da justiça estadual e federal;

V - Certidão negativa de débitos municipais;

VI - Certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo vigente.

§ 2º. O condutor auxiliar, além da documentação disposta no §1º deverá apresentar o formulário disposto no ANEXO II com assinatura e firma reconhecida em cartório.

§ 3º. O recadastramento é pessoal, não sendo permitida a sua realização por procuração, seja ela pública ou particular.

§ 4º. Não será permitido ou deferido o pedido de dilação de prazo para o serviço de Recadastramento objeto deste Decreto.

II - DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 2º - Ficam ratificados como pontos de táxis no município de Presidente Dutra - MA as seguintes vagas já descritas no art. 10 da Lei Municipal nº 748/2022:

I - Terminal Rodoviário Ariston Costa: 24 (vinte e quatro) vagas.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

II - Rua Cel. Vitorino Lucena, entrada frontal do Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra - MA: 02 (duas) vagas.

III - Travessa Doca Sereno até a esquina com a Rua Magalhães de Almeida: 10 (dez) vagas.

IV - Travessa Ariston Costa até a esquina com a Travessa Antônio Macêdo: 5 (cinco) vagas.

V - Rua Raimundo Freitas até o limite com a BR 135 (Pau do Brefo): 10 (dez) vagas.

V - Trecho de via entre a Rua Adelino Barros até o Limite da BR 226 na Rotatória de interseção com a BR 135: 10 (dez) vagas.

VII - Travessa Antônio Macedo: 02 (duas) vagas.

§1º. Os pontos serão devidamente sinalizados pelo poder executivo municipal, ficando proibida a utilização de outras vagas para embarque de passageiros.

§2º. Os pontos de táxis dispostos neste artigo são de uso exclusivo dos taxistas autorizados pelo município de Presidente Dutra - MA devidamente identificados e com a documentação exigida.

III - DOS TÁXIS INTERMUNICIPAIS

Art. 3º - O serviço de transporte de passageiros em veículos automotivos de aluguel dentro do território municipal de Presidente Dutra - MA é exclusivo aos taxistas devidamente autorizados por alvará de licença próprio emitido pelo Poder Público Municipal, conforme disposto no art. 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aqueles que prestarem o serviço de transporte de passageiros sem autorização do poder executivo municipal estarão passíveis de autuação nos termos do art. 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro (COD. 686-61).

Art. 4º - Para efeitos do art. 29 da Lei Municipal nº 748/2022 informamos a inexistência de municípios com relação de reciprocidade com o município de Presidente Dutra - MA, sendo permitida aos taxistas oriundos de outra municipalidade tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecerem nos limites territoriais do Município de Presidente Dutra - MA.

§1º. Considerando o disposto no *caput* ficam fixados como ponto de desembarque de passageiros oriundos de outros municípios, observados ainda os horários dispostos a seguir:

I - Terminal Rodoviário Ariston Costa durante 24 horas: 02 (duas) vagas) com permanência máxima de **5 (cinco) minutos**;

II - Travessa Antônio Macêdo das 07h00min às 09h00min com permanência máxima de **5 (cinco) minutos**;

§ 2º. Os taxistas interurbanos que permaneçam no local de desembarque acima do tempo estipulado no parágrafo anterior estarão passíveis de autuação nos termos do Art. 181, XVII (COD. 554-11) ou XVIII (COD. 555-00).

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Fica terminantemente vedada a atividade de atravessadores e/ou qualquer intermediário que realize a compra e venda de passagens e/ou passageiros aos taxistas autorizados e de outros municípios nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 748/2022.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO TAXISTA/CONDUTOR AUXILIAR

Nº INSCRIÇÃO CADASTRAL (ISSQN): _____

Endereço do Ponto: _____

1 – DADOS PESSOAIS () TITULAR () CONDUTOR

Nome:- _____

Data de Nascimento:- ____/____/____ Identidade nº _____

Órgão Expedidor: _____ UF _____ CPF nº _____ CNH nº _____

Categoria: _____ Validade ____/____/____ Endereço: _____

_____ Bairro: _____ Presidente Dutra - MA CEP:65760-000

Telefone Fixo: _____ Celular:- _____

2 - DADOS DO VEÍCULO

Marca: _____ Modelo _____

Placa:- _____ UF: _____ Renavan nº _____

3 - DOCUMENTOS EM ANEXO

() Carteira de Identidade () Documento do Veículo () Certidão Negativa de Ação Criminal

() CPF () CNH () Certidão Negativa de Débitos – Fazenda Pública Municipal

() Comprovante de Residência () Outros _____.

Declaro serem verídicas as informações prestadas, e estando ciente de que a inexistência das informações poderá ter consequências civis, administrativas e criminais, pelas quais assumo toda e qualquer responsabilidade legal.

Presidente Dutra - MA, ____/____/____

TAXISTA - AUTORIZATÁRIO

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

ANEXO II - CADASTRAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR

Nº INSCRIÇÃO CADASTRAL (ISSQN): _____

Endereço do Ponto: _____

Nome (TAXISTA TITULAR) _____

taxista devidamente autorizado pelo município de Presidente Dutra - MA, venho por meio deste requerer o cadastramento de condutor auxiliar de taxista Nome (CONDUTOR AUXILIAR)

devidamente qualificado no formulário de cadastro de taxista, que desenvolverá as atividades no

ponto _____, no veículo modelo _____

Marca _____, Placa _____. Para tanto, declaro ser o responsável perante as normas vigentes que regulam a matéria, sobretudo o disposto na Lei Municipal nº 748/2022, no que se relaciona no exercício de serviço de táxi, executado pelo meu condutor auxiliar, pelo que firmo espontaneamente o presente termo.

Presidente Dutra - MA, ____ de _____ de _____.

TAXISTA AUTORIZATÁRIO (Necessário o reconhecimento de firma)

|

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021